



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

01 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0380/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos no âmbito da administração municipal; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Organizadora do Concurso Público destinada ao provimento de cargos efetivos da Administração Pública Direta do Município de Campina Grande – PB.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

ANA LUIZA FIGUEIRÊDO QUIRINO TEIXEIRA, matrícula 27102, lotada na Secretaria de Administração, na condição de Presidente da Comissão do Concurso;

JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO, matrícula 29808, lotado na Secretaria de Administração;

ALESSANDRO FARIAS LEITE, matrícula 6031, lotado na Procuradoria-Geral do Município;

JULIO CÉSAR DE FARIAS LIRA, inscrito na OAB/PB sob o nº 9.868, representante da Ordem dos Advogados – OAB – Subseção Campina Grande.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – Elaborar e propor o edital do concurso público;
- II – Coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do certame;
- III – Analisar e decidir sobre impugnações ao edital e recursos administrativos;
- IV – Zelar pela observância dos princípios que regem a Administração Pública;
- V – Praticar os demais atos necessários à regular realização do concurso.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros servidores e unidades administrativas, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 07 de maio de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.01.009.2026. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E TOR ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 01.004/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 349.500,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08 244 1015 2073 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** WALDENY MENDES SANTANA E TÁSSIO DE OLIVEIRA RIBEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 1º DE JUNHO DE 2026.

WALDENY MENDES SANTANA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 004/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Barão Rio Branco, 484, 3º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.16/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/05/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo

administrativo N.º 071/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE RESPIRATÓRIO, INCLUINDO CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CPAPS, BIPAPS E VENTILADORES PULMONARES, DESTINADOS A ATENDER À CRESCENTE**

NECESSIDADE DE TRATAMENTO RESPIRATÓRIO ESPECIALIZADO NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 9.03.16/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: VENTILAR COMERCIO E SERVICOS DE ALUGUEL DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.965.403/0001-87

Endereço: RUA ARNALDO DE ALBUQUERQUE, 176, ALTO BRANCO, CAMPINA GRANDE - PB.

CEP: 58.401-480

Contatos: Tel. (83) 98859-1028

E-MAIL: ventilarcg@gmail.com

Representante: MARIANA DA CAMARA SARMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	QTD / ANUAL	VLR UNT / MÊS	VLR TOTAL / MÊS	VALOR ANUAL
01	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – 5LPM Equipamento gerador de fluxo de oxigênio –Principais características: Peso leve; Baixo consumo de energia; Perfil compacto; Nível baixo de ruído; Distribuição de oxigênio de cinco litros por minuto; OPI opcional (indicador de percentual de oxigênio); alimentação elétrica de 220v/60hz, ou (110v com fornecimento de adaptador/transformador); Níveis de Alarme: nível baixo de oxigênio: 82%; oxigênio muito baixo: 70% Temperatura de operação: 12° a 32° C; Filtro com baixa manutenção, dois anos. Acompanha: Copo umidificador para oxigenoterapia; Cânula nasal em silicone com extensor para oxigenoterapia.	PHILIPS/ EVERFLO PHILIPS RESPIRONICS	UND	250	3000	R\$ 204,335	R\$ 51.083,75	R\$ 613.005,00
02	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – 10LPM concentrador de oxigênio dotado de: fluxo variável de 0 a 10L/min (dez litros por minutos). Filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operações, móvel montado sobre	GASLIVE / 7F - 10W	UND	30	360	R\$ 444,75	R\$ 13.342,50	R\$ 160.110,00

	rodízios, alimentação elétrica de 220v/60hz, ou (110v com fornecimento de adaptador /transformador). Acompanha copo umidificador para oxigenoterapia: cânula nasal em silicone com extensor para oxigenoterapia.							
03	CILINDRO EM AÇO COM VÁLVULA REGULADORA Locação de cilindro em aço com válvula reguladora fluxometro e umidificador recambiável com capacidade de 4,0 a 10,0 m3, com recarga de OXIGÊNIO gasoso medicinal, cilindro – gás comprimido, oxigênio, incolor, inodoro, O2, 31,99 g/mol, teor mínimo de pureza 99,5%, grau analítico, uso medicinal e atender a pacientes em domicílio. CAS 778244-7. - COM RECARGA INCLUSA.	CILINDRO GASLIVE – MODELO – KIT OXYLIVE 700 CLICK ABNT PREMIUM	UND	250	3000	R\$ 150,20	R\$ 37.550,00	R\$ 450.600,00
04	BIPAP AUTO COM BI-FLEX - Um fornecimento de pressão autoajustável para a terapia do sono. Principais Características: Pressão: 4 a 25 cm H2O; Tempo de rampa: 0 a 45 minutos (incrementos de 5 minutos); Pressão inicial de rampa: 4 para EPAP; ajustável pelo paciente; Dimensões: 7.5" L x 5.0" W x 3.125" H 19 cm C x 12.7 cm L x 7.9 cm A; Filtros: Pólen e ultrafino opcional; Configuração de dispositivo: LCD/teclado e cartão Smartcard; Capacidade de armazenamento de dados. Monitoração de aderência: Detecção da respiração; Compensação de altitude: Automática; Requisitos elétricos: 100 – 240 VAC, 50/60 Hz; Alimentação: CC: Cabo de conexão direta; Diversos: LEDs luminosos, Liga/desliga automático; Alerta de máscara mal posicionada; Lembretes para o paciente	RESMED / AIRCURVE	UND	55	660	R\$ 428,75	R\$ 23.581,25	R\$ 282.975,00
05	BIPAP COM FREQUÊNCIA - Equipamento: Ventilação não-invasiva binível Ventilador / gerador de fluxo com dois níveis de pressão (bilevel). Principais Características: contempla os modos ventilatórios mínimos espontâneo, espontâneo /controlado, controlado, pressão controlada e CPAP, modo com opção de volume médio assegurado através de oscilações de pressão – Frequência Respiratória. Os ajustes ventilatórios permitem os	YUWELL / YH830	UND	50	600	R\$ 252,70	R\$ 12.635,00	R\$ 151.620,00

	intervalos de no mínimo IPAP de 4 a 30 cm de h20; EPAP de 4 a 25 cmh2o; CPAP de 4 a 20 cmh2o; frequência respiratória de 0 a 30 IPM; tempo inspiratório máximo de 0,5 a 3 segundos; rampa programável de até no máximo 45 minutos; tempo de subida: 0,1 a 0,6s ; sensibilidade automática; controle de vazamento; LCD com informações mínimas de pressão; vazamento, disparo e tempo de uso; alarmes de falha elétrica, desconexão/ falha de ventilação da máscara, alta e baixa pressão, alto e baixo volumeminuto; peso máximo de 2 kg; alimentação bi volt automático/ 60 Hz; com possibilidade de uso de bateria externa.							
06	<p>BASE DE UMIDIFICAÇÃO UNIVERSAL - O Umidificador Aquecido: aquece e umidifica o ar fornecido pelos dispositivos de pressão positiva das vias respiratórias para aumentar o conforto e a complacência para os pacientes. Volume: Cerca De 250 ML, A umidificação aquecida pode auxiliar a evitar o ressecamento nasal, congestão e desconforto que algumas vezes estão associados a terapia de pressão positiva das vias respiratórias. Principais Características: especialmente adequado para o uso domiciliar com uma máscara de CPAP (pressão positiva contínua nas vias aéreas), ou com um sistema de ventilação mecânica sob orientação de um médico. Ajusta automaticamente a temperatura da base de aquecimento na medida em que a temperatura ambiente muda durante a noite. Isto minimiza a condensação no tubo de respiração, ao mesmo tempo em que maximiza a umidade, proporcionando uma terapia mais confortável.</p>	GLOBALTEC / GT 5000	UND	200	2400	R\$ 172,12	R\$ 34.424,00	R\$ 413.088,00
07	<p>VENTILADOR PULMONAR - Equipamento: ventilação de volume controlado ou de pressão controlada através de métodos não invasivos ou invasivos com compensação avançada de fugas. Opção de mudança de prescrição do paciente. Disponibilidade de 2 tipos de circuitos, com fuga ou válvula, disponibilizando em ambas as configurações ventilação de volume controlado</p>	PHILIPS / TRILOGY EVO	UND	30	360	R\$ 1.394,00	R\$ 41.820,00	R\$ 501.840,00

<p>ou de pressão controlada, por meio de interfaces não invasivas ou invasivas, para atender as necessidades de pacientes adultos e pediátricos (5 kg). Suporte de pressão garantida de volume médio. Bateria destacável com capacidade para 6 a 8h de autonomia contínua. Cartão de memória SD de 1 GB que armazena todos os dados de ventilação necessários. Quando configurado com o circuito de porta de expiração passivo, disponibilidade de que assegura sincronização otimizada paciente-ventilador e compensação de fuga automática avançada em ventilações invasivas e não invasivas para os modos de pressão e para os modos de volume.</p> <p>Principais Características: Modos de pressão (CPAP, S, ST, PC, T, PC-SIMV) Modos de volume (AC, CV, SIMV) Prescrição dupla Capacidade invasiva e não-invasiva Para adultos e crianças (>5 kg) PAP: 4 a 50 cmH2O EPAP: 0 a 25 cmH2O com válvula de expiração ativa 4 a 25 cmH2O com porta de expiração passiva. PEEP: 0 a 25 cmH2O com válvula de expiração ativa 4 a 25 cmH2O com porta de expiração passiva. Suporte de pressão 0 a 30 cmH2O Volume corrente 21 a 2.000 ml Frequência respiratória Até 60 BPM Tempo inspiratório 0,3 a 3 segundos Tempo de elevação 1 (100 ms) a 6 (600 ms). Tamanho 16 (C) x 28 (L) x 23 (A) Peso 5 kg (com bateria removível) Alarmes ajustáveis: Desconexão do paciente Apnéia Volume corrente baixo/alto Ventilação por minuto alta/baixa Frequência respiratória alta/baixa Pressão inspiratória alta/baixa Monitoramento Volume total expirado Ventilação expirada por minuto Taxa de fuga Frequência respiratória Pico do fluxo inspiratório Pico da pressão inspiratória Relação I:E Pressão média das vias aéreas Bateria interna Bateria removível Conexão da bateria externa: 12 VCC Armazenagem de dados em cartão SD de 1GB. Acompanha: Máscara facial ou Circuito invasivo, válvula exalatória, conexão para traqueostomia.</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 2.573.238,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UND	3000
2	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UND	360
3	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UND	3000
4	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UND	660
5	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UND	600
6	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UND	2400
7	SECRETARIA DE SAÚDE - SMS	UND	360

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 20

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir

pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que

passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal N° 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 01 de junho de 2026.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 09.001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 823/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA N° 09.001/2026, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE CAMPINA GRANDE/PB.”, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, em favor da empresa DESCARTIX COMERCIAL, inscrito no CNPJ sob N° 61.798.739/0001-85, no valor de R\$ 18.497,70 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL N° 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

01 de junho de 2026.

MARCUS ANDERSON DE FIGUEIREDO NOGUEIRA
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR SUS – PORTARIA GM/MS N° 10.923, DE 17 DE ABRIL DE 2026 TERMO N° 11/2026

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob n° 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE - ISAS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 08.806.213/0001-17, CNES n° 7231474, com sede R DELMIRO GOUVEIA, n° 349, Bairro Centenário, Cidade de Campina Grande – PB, neste ato representada por seu Presidente, WOLLNER CARIRY TARGINO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE - ISAS, na qualidade de ENTIDADE BENEFICIADA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, vinculados ISAS – CNES n° 7231474, conforme propostas cadastradas no sistema InvestSUS e respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se às seguintes propostas:

I – Proposta InvestSUS n° 63000751856202600 – VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriunda da Portaria GM/MS n° 10.923, de 17 de abril de 2026, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, regida pela Portaria GM/MS n° 10.169/2026, que estabelece procedimentos para execução das despesas em ações e serviços públicos de saúde mediante transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares de custeio da Atenção Especializada à Saúde.

Os recursos possuem natureza de custeio e destinam-se exclusivamente ao fortalecimento de políticas, programas e ações já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS n° 10.169/2026, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo em parcelas suplementares de custeio da Atenção Especializada à Saúde;
- na Portaria GM/MS n° 10.923, de 17 de abril de 2026, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- na Proposta MAC n° 63000751856202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- nas propostas e planos de ação cadastrados no sistema InvestSUS; e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde

de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno / Memorando 33.856/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos de recursos federais destinados ao custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento.

A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter segregação financeira e contábil dos recursos recebidos, assegurando plena rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	63000751856202600
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.169/2026
VALOR:	R\$1.000.000,00
OBJETO	Custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade à Saúde desenvolvidos pelo ISAS – Instituto Social de Assistência à Saúde, mediante fortalecimento da assistência ambulatorial especializada, ampliação da capacidade de atendimento em ortopedia e qualificação das ações assistenciais vinculadas ao Programa Agora Tem Especialistas.
DETALHAMENTO DA PROPOSTA E DO PLANO DE	

TRABALHO APROVADO:

I – PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – COMPONENTE AMBULATORIAL OCI EM ORTOPEdia

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II – PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – COMPONENTE CIRÚRGICO ORTOPEdia – MÉDIA COMPLEXIDADE

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VI – CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MÉDIA COMPLEXIDADE

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os recursos destinam-se à ampliação da oferta de atendimentos especializados, especialmente em ortopedia, bem como à qualificação da assistência ambulatorial especializada, contribuindo para:

- redução de filas assistenciais;
- diminuição do tempo de espera para consultas e procedimentos;
- fortalecimento da resolutividade da rede municipal de média complexidade;
- ampliação da capacidade instalada do serviço;
- melhoria da qualidade assistencial;
- fortalecimento da assistência especializada regionalizada.

ADEQUAÇÃO DA AMBIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO ASSISTENCIAL

Os recursos destinados às demais ações da Média e Alta Complexidade poderão ser aplicados em medidas de qualificação assistencial, incluindo:

- adequação de ambientes assistenciais e de circulação;
- reorganização de fluxos físicos e operacionais;
- melhoria das condições de acolhimento e humanização;
- adequação às normas de biossegurança e acessibilidade;
- fortalecimento das condições estruturais necessárias ao atendimento especializado.

NATUREZA DAS DESPESAS

- Material de Consumo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco, requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar na suspensão dos repasses, com restituição integral dos valores, além da rescisão do Termo com a devida responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 27 de Maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário Municipal de Saúde

WOLLNER CARIRY TARGINO

Instituto Social de Assistência à Saúde – ISAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.020/2026, cujo objeto SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DO TUBO PARA EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO, DESLOCAMENTOS TÉCNICOS, DIÁRIAS TÉCNICAS E FRETE DE IDA E VOLTA, CONTEMPLANDO TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, em favor da PESSOA JURÍDICA SI ELETROMEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 57.107.253/0001-86, no VALOR de R\$ 26.196,00 (vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 01 de junho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 – CONTRATO Nº 2.14.047/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS

URBANOS E MEIO AMBIENTE E CATAMAIS COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPINA GRANDE LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 2.14.047/2023 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.14.047.2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 15 DE JUNHO DE 2026. **LICITAÇÃO:** A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602/2023. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARRISON TRAJANO RODRIGUES VILAR E MARIA DE LOURDES BEZERRA. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE MAIO DE 2026.

DORGIVAL HARRISON TRAJANO RODRIGUES VILAR

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002
AO CONTRATO Nº 007/2024

INSTRUMENTO: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), CNPJ Nº 34.028.316/0019-32. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R\$ 23.826,00 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES (03/06/2026 A 03/06/2027). **SIGNATÁRIOS:** FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR E HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE MAIO DE 2026.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00005/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DO PROGRAMA FORRÓ DOS ARTESÃOS REALIZADO NA VILA DO ARTESÃO DE CAMPINA GRANDE E PROMOVIDO PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (AMDE);

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MR TV E RADIO WEB CAMPINA GRANDE LTDA - R\$ 27.500,00.

Campina Grande - PB, 1º de junho de 2026

EMERSON CABRAL NÓBREGA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DO PROGRAMA FORRÓ DOS ARTESÃOS REALIZADO NA VILA DO ARTESÃO DE CAMPINA GRANDE E PROMOVIDO PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (AMDE). **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 23.692.1004.2106 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO 33903900–15001000. **VIGÊNCIA:** até 10/07/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e: CT Nº 00005/2026 - 01.06.26 - MR TV E RADIO WEB CAMPINA GRANDE LTDA - R\$ 27.500,00.

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmkg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB